

6º ESCLARECIMENTO



Bom dia Sr. Pregoeiro,

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos acerca do pregão eletrônico nº 05/2019 referente à Contratação de empresa especializada na prestação, de serviços de Assistente Administrativo, de Contínuo e de Secretária-Executiva, para atender às necessidades das Unidades Organizacionais da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. Qual é a empresa que presta atualmente o serviço?
2. Considerando que a CLT obriga as empresas a darem condições mínimas aos trabalhadores e que a Administração Pública não se vincula às Convenções Coletivas de Trabalho, será desclassificada a empresa que praticar encargos abaixo do estabelecido na CCT, ou seja, abaixo dos 79,44%? Considerando que a Administração Pública não se vincula ao disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho, quais serão os encargos mínimos exigidos da empresa habilitada?
3. Foi aprovada, em 30 de maio de 2018, a Lei nº 13.670/2018, que alterou a Lei 12.546/2011, pela qual foi determinado o fim da desoneração da folha de pagamentos a partir de 1º de janeiro de 2021. Todavia, além de impor uma data para a extinção do regime substitutivo de apuração das contribuições previdenciárias, a referida lei também excluiu diversos setores da lista de empresas que poderiam optar por tal regime de apuração. Dessa forma, os contribuintes não listados nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, alterada pela lei 13.670/2018, estarão obrigados ao recolhimento com base na folha de pagamentos a partir de 1º de setembro de 2018, data em que as alterações entraram em vigor. Conforme as alterações implementadas pelo art. 1º da Lei nº 13.670, a desoneração da folha de pagamentos estará disponível até 31 de dezembro de 2020, apenas para os seguintes contribuintes: • Empresas que prestam serviços de T.I. e T.I.C.; • Empresas do setor hoteleiro; • Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros; • Empresas do setor de construção civil; • Empresas de transporte ferroviário de passageiros; • Empresas de transporte metro ferroviário de passageiros; • Empresas de transporte rodoviário de cargas; • Empresas de construção de obras de infraestrutura; • Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; e • Empresas fabricantes dos produtos classificados na TIPI em diversos códigos, dentre os quais destacam-se produtos das indústrias de vestuário (inclusive artigos de couro, plástico, borracha e etc.), tecidos, calçados, couro, veículos, máquinas e equipamentos, carnes e miudezas comestíveis. Nesse diapasão, é imperativo indagar: Será permitido que as empresas participantes do processo licitatório possam se utilizar da desoneração da folha de pagamento, ou seja, zerar a alíquota do INSS (20%) e utilizar a substituição tributária, valendo-se da CPRB?
4. Sabendo que a Administração Pública terá que cumprir com a finalidade de que seja a contratação realizada sobre a égide do menor preço temos que o contrato não poderá comprometer o interesse da Administração Pública em alcançar a segurança da contratação e a economicidade da condução processual. Observe que se a Administração aceitar contratar empresas desoneradas esta assume o risco de não ter o seu contrato renovado se a mesma lei 12.546/2011, com prazo termo dia 31 de dezembro de 2020, esta arcará com a impossibilidade de não ter uma continuidade de execução contratual ou ainda ter o administrador (Órgão Público) que arcar com os custos diretos e indiretos de uma rescisão contratual ou até mesmo com a instrução de um novo processo licitatório. Razão pela qual

gostaríamos de verificar a aceitação ou não da participação das empresas desoneradas no presente certame?

5. A Administração Pública irá suportar o ônus do repasse dos valores referentes aos Planos de saúde, Odontológico e Funeral?

6. Para a repactuação qual será observado os ajustes do percentual do FAP vigente?

7. Se o regime tributário da empresa, enquadrada no Lucro Real, implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada para fins de composição do preço será aquela que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o licitante ou contratada apresentar comprovação da adequação dos recolhimentos? As alterações nas alíquotas (PIS, COFINS) decorrentes das médias dos últimos recolhimentos dos tributos da empresa serão objeto de repactuação?

Atenciosamente,

Departamento Comercial & Facilities  
Público | Privado

### **RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO**

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2020. Assunto: Esclarecimentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019.

Prezados Senhores, a empresa utilizou-se da faculdade legal prevista no Art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, apresentando solicitação de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019, tempestivamente, o qual foi encaminhado para as áreas responsáveis (Contábil e de Contratos) para atendimento.

### **RESPOSTAS DO 6º ESCLARECIMENTO**

**RESPOSTA 1:** Nenhuma empresa presa o serviço atualmente. Ressalto que esta pergunta encontra-se respondida no Comprasnet.

**RESPOSTA 2:** Conforme a IN 05/2017, a Administração Pública não se vincula aos dispostos da CCT, portanto, não será desclassificada a empresa que cotar encargos abaixo da CCT. Ressaltamos que a empresa deverá apresentar a CCT que estiver vinculada e a qual elaborou sua proposta e planilha de preços.

Referente aos encargos mínimos, informamos que a Administração exigirá os encargos obrigatórios, os demais, são variáveis, sendo que cada empresa deverá apresentar de acordo com a sua realidade.

**RESPOSTA 03:** Se no momento do procedimento licitatório, a empresa participante estiver aderindo a desoneração da folha de pagamento, poderá sim participar, zerando a alíquota de 20%, se ela for totalmente desonerada.

**RESPOSTA 4:** Participar ou não do procedimento licitatório, cabe somente a empresa.

**RESPOSTA 5:** Conforme respondido em outros esclarecimentos, as empresas deverão cotar os benefícios constantes na CCT a qual estiver vinculada e que elaborou sua proposta de preços e planilhas.

**RESPOSTA 6: Resposta da Coordenação de Contratos referente à REPACTUAÇÃO:**

Em atenção, informo que para fins de repactuação é mantido o FAP apresentado na planilha de custos da proposta de preços na época da licitação.

Atenciosamente,

Luciana Madeiro

Coordenação de Contratos

**RESPOSTA7:** Neste caso específico se comprovado as alterações nas alíquotas de PIS e COFINS, possível o reequilíbrio.

Informo que fica mantida a data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico referenciado e ainda, mantidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

  
LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA

Pregoeira.

**Esclarecimento 09/01/2020 12:05:23**

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 6º ESCLARECIMENTO Bom dia Sr. Pregoeiro, Venho por meio deste solicitar esclarecimentos acerca do pregão eletrônico nº 05/2019 referente à Contratação de empresa especializada na prestação, de serviços de Assistente Administrativo, de Contínuo e de Secretária-Executiva, para atender às necessidades das Unidades Organizacionais da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. 1. Qual é a empresa que presta atualmente o serviço? 2. Considerando que a CLT obriga as empresas a darem condições mínimas aos trabalhadores e que a Administração Pública não se vincula às Convenções Coletivas de Trabalho, será desclassificada a empresa que praticar encargos abaixo do estabelecido na CCT, ou seja, abaixo dos 79,44%? Considerando que a Administração Pública não se vincula ao disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho, quais serão os encargos mínimos exigidos da empresa habilitada? 3. Foi aprovada, em 30 de maio de 2018, a Lei nº 13.670/2018, que alterou a Lei 12.546/2011, pela qual foi determinado o fim da desoneração da folha de pagamentos a partir de 1º de janeiro de 2021. Todavia, além de impor uma data para a extinção do regime substitutivo de apuração das contribuições previdenciárias, a referida lei também excluiu diversos setores da lista de empresas que poderiam optar por tal regime de apuração. Dessa forma, os contribuintes não listados nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, alterada pela lei 13.670/2018, estarão obrigados ao recolhimento com base na folha de pagamentos a partir de 1º de setembro de 2018, data em que as alterações entraram em vigor. Conforme as alterações implementadas pelo art. 1º da Lei nº 13.670, a desoneração da folha de pagamentos estará disponível até 31 de dezembro de 2020, apenas para os seguintes contribuintes: • Empresas que prestam serviços de T.I. e T.I.C.; • Empresas do setor hoteleiro; • Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros; • Empresas do setor de construção civil; • Empresas de transporte ferroviário de passageiros; • Empresas de transporte metro ferroviário de passageiros; • Empresas de transporte rodoviário de cargas; • Empresas de construção de obras de infraestrutura; • Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; e • Empresas fabricantes dos produtos classificados na TIPI em diversos códigos, dentre os quais destacam-se produtos das indústrias de vestuário (inclusive artigos de couro, plástico, borracha e etc.), tecidos, calçados, couro, veículos, máquinas e equipamentos, carnes e miudezas comestíveis. Nesse diapasão, é imperativo indagar: Será permitido que as empresas participantes do processo licitatório possam se utilizar da desoneração da folha de pagamento, ou seja, zerar a alíquota do INSS (20%) e utilizar a substituição tributária, valendo-se da CPRB? 4. Sabendo que a Administração Pública terá que cumprir com a finalidade de que seja a contratação realizada sobre a égide do menor preço temos que o contrato não poderá comprometer o interesse da Administração Pública em alcançar a segurança da contratação e a economicidade da condução processual. Observe que se a Administração aceitar contratar empresas desoneradas esta assume o risco de não ter o seu contrato renovado se a mesma lei 12.546/2011, com prazo termo dia 31 de dezembro de 2020, esta arcará com a impossibilidade de não ter uma continuidade de execução contratual ou ainda ter o administrador (Órgão Público) que arcar com os custos diretos e indiretos de uma rescisão contratual ou até mesmo com a instrução de um novo processo licitatório. Razão pela qual gostaríamos de verificar a aceitação ou não da participação das empresas desoneradas no presente certame? 5. A Administração Pública irá suportar o ônus do repasse dos valores referentes aos Planos de saúde, Odontológico e Funeral? 6. Para a repactuação qual será observado os ajustes do percentual do FAP vigente? 7. Se o regime tributário da empresa, enquadrada no Lucro Real, implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada para fins de composição do preço será aquela que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o licitante ou contratada apresentar comprovação da adequação dos recolhimentos? As alterações nas alíquotas (PIS, COFINS) decorrentes das médias dos últimos recolhimentos dos tributos da empresa serão objeto de repactuação? Atenciosamente, Departamento Comercial & Facilities Público | Privado

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 09/01/2020 12:05:23

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO Brasília-DF, 09 de janeiro de 2020. Assunto: Esclarecimentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019. Prezados Senhores, a empresa utilizou-se da faculdade legal prevista no Art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, apresentando solicitação de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019, tempestivamente, o qual foi encaminhado para as áreas responsáveis (Contábil e de Contratos) para atendimento. RESPOSTAS DO 6º ESCLARECIMENTO RESPOSTA 1: Nenhuma empresa presa o serviço atualmente. Ressalto que esta pergunta encontra-se respondida no Comprasnet. RESPOSTA 2: Conforme a IN 05/2017, a Administração Pública não se vincula aos dispostos da CCT, portanto, não será desclassificada a empresa que cotar encargos abaixo da CCT. Ressaltamos que a empresa deverá apresentar a CCT que estiver vinculada e a qual elaborou sua proposta e planilha de preços. Referente aos encargos mínimos, informamos que a Administração exigirá os encargos obrigatórios, os demais, são variáveis, sendo que cada empresa deverá apresentar de acordo com a sua realidade. RESPOSTA 03: Se no momento do procedimento licitatório, a empresa participante estiver aderindo a desoneração da folha de pagamento, poderá sim participar, zerando a alíquota de 20%, se ela for totalmente desonerada. RESPOSTA 4: Participar ou não do procedimento licitatório, cabe somente a empresa. RESPOSTA 5: Conforme respondido em outros esclarecimentos, as empresas deverão cotar os benefícios constantes na CCT a qual estiver vinculada e que elaborou sua proposta de preços e planilhas. RESPOSTA 6: Resposta da Coordenação de Contratos referente à REACTUAÇÃO: Em atenção, informo que para fins de repactuação é mantido o FAP apresentado na planilha de custos da proposta de preços na época da licitação. Atenciosamente, Luciana Madeiro Coordenação de Contratos RESPOSTA7: Neste caso específico se comprovado as alterações nas alíquotas de PIS e COFINS, possível o reequilíbrio. Informo que fica mantida a data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico referenciado e ainda, mantidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Atenciosamente, LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA Pregoeira.

Fechar